PROTOCOLO Nº 21931/2021 DATA: 30/11/21

PROJETO DE LEI _____/2021

"Determina a bares, restaurantes e casas noturnas a fixarem cartazes com os dizeres que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belford Roxo aprova:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a fixarem cartazes com os seguintes dizeres:

"A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 180 OU FAÇA UM SINAL DE "X" NA PALMA DA MÃO E MOSTRE-O A UM DE NOSSOS FUNCIONÁRIOS."

Parágrafo único: O cartaz de que fala o caput será afixado no banheiro feminino ou em outro local de fácil visualização.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente no que diz respeito à campanha informativa e à capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, nos termos do art.3º da Lei Federal 14.188 de 28 de julho de 2021, sejam eles do setor público ou privado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os números de denúncias de violência doméstica aumentaram significativamente no período do isolamento social: os índices de feminicídio cresceram 22,2% em 2020 em comparação com os meses de março e abril de 2019. Para combater esse fenômeno, o Conselho Nacional de Justiça se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A ideia central foi de que a mulher conseguisse pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão.

Aprovado em Discussão Única EM 07/12/21

Aprovado em 1ª Discussão EM 04/08/23

Aprovado em 2ª Discussão EM 08/08/23

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR DANIELZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA — 08 C

Com a promulgação da Lei nº14.188, de 28 de julho 2021, houve uma ampliação da campanha ao estabelecer o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A dita legislação também alterou o Código Penal, criminalizando a violência psicológica contra a mulher com a inserção do art.147-B.

Nesse sentido, tendo em vista que a publicidade das medidas de enfrentamento é um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher é que peço o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

As medidas são relativamente simples, sem Impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física de uma mulher, e, até mesmo, garantir sua vida.

Sala das Sessões, ____de _____ de 2021.

VEREADOR

DANIELZINHO

Aprovado em Discussão Única EM 07/12/21

Aprovado em 1ª Discussão EM 01/08/23

Aprovado em 2ª Discussão EM 08/08/23

Av. José Mariano dos Passos, 1.214 Centro / Belford Roxo CEP 26130-570
Tel (21) 2761 1254 www.cmbr@cmbr.rj.gov.br